



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE PRODUTIVIDADE DA AUDITORIA-FISCAL DO TRABALHO

Data: 30/10/2024 (quarta-feira)

Hora: 10:00 h – 11:00 h

Local: Plataforma Teams

Contatos:

Telefone (61) 2031-6555

e-mail se@trabalho.gov.br

Membros Participantes:

Nome	Cargo	Órgão	Membro
Luciana Vasconcelos Nakamura	Diretora de Programa	Ministério do Trabalho e Emprego	Suplente
Eduardo Almas Viana	Diretor do Departamento de Carreiras e Desenvolvimento de Pessoas	Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	Suplente
Euler Albergaria de Melo	Secretário Adjunto na Secretaria Adjunta I da Secretaria Especial de Análise Governamental	Casa Civil da Presidência da República	Suplente
Luiz Felipe Brandão de Mello	Secretário de Inspeção do Trabalho	Ministério do Trabalho e Emprego	Titular
Lorena Guimarães Arruda	Diretora do Departamento de Fiscalização do Trabalho	Ministério do Trabalho e Emprego	Suplente

Outros presentes:

Nome	Órgão
Fábio Nelson Vieira	Ministério do Trabalho e Emprego
João Paulo Reis Ribeiro Teixeira	Ministério do Trabalho e Emprego

Pauta:

Abertura e pronunciamento inicial;

Assuntos Gerais:

1. A avaliação, em caráter final, da proposta dos indicadores de desempenho e metas para composição do índice de eficiência institucional;
2. Deliberação acerca da proposta de resolução fixando o Índice de Eficiência Institucional da Auditoria-Fiscal do Trabalho (IEI-AFT); e

3. Discussão sobre a definição dos fluxos para 2025.

Pronunciamento final e encerramento.

Resumo da Reunião:

1. A abertura foi realizada pela Sra. Luciana Nakamura, membro suplemente representante da Secretaria-Executiva do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

2. Tendo em vista que o Sr. Luiz Felipe se encontra de férias, a suplente da SIT, Sra. Lorena Arruda, participou da reunião.

3. A Sra. Luciana Nakamura esclareceu que a reunião foi convocada para votação da resolução fixando o Índice de Eficiência Institucional da Auditoria-Fiscal do Trabalho (IEI-AFT) e para discussão sobre a proposta de resolução para fixação do percentual que será a base de cálculo para pagamento do bônus de eficiência.

4. Esclareceu que a reunião se deu antes da votação do PLN 19/2024 pelo plenário do Congresso Nacional, uma vez que a Lei 13.464, de 2017, define que os valores globais e individuais do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho deverão ser apurados nos meses de janeiro, abril, julho e outubro. Assim, não sendo aprovado o IEI-AFT e apurados os resultados em outubro, a próxima apuração somente poderia ocorrer em 2025.

5. Em sequência, a Sra. Luciana Nakamura informou que foram encaminhadas por e-mail duas propostas de resolução com a fixação do percentual de que trata o art. 8º do Decreto nº 11.971, de 2024. A primeira considera o orçamento disponível, o que limitaria o valor do bônus a, no máximo, R\$ 3.000,00.

6. A segunda proposta define o valor fixo de R\$ 3.000,00 para pagamento do bônus, caso não houvesse a suplementação orçamentária objeto do PLN nº 19/2024. A proposta continha também um dispositivo prevendo que, em caso de sanção do PLN 19/2024, o percentual de que trata o art. 8º do Decreto nº 11.971, de 2024, seria de 2,54%, limitando o valor individual mensal a R\$ 5.000,00, considerado o resultado apurado para o IEI-AFT.

7. A Sra. Luciana Nakamura informou que há ainda uma terceira proposta a ser apresentada, contendo a mesma regra da segunda proposta, mas limitando o valor individual mensal a R\$ 9.000,00, valor que considera a disponibilidade total do orçamento após a aprovação do PLN nº 19, de 2024, e considera também os valores a maior pagos aos Auditores-Fiscais da Receita Federal desde de fevereiro de 2024.

8. Antes das discussões sobre a resolução que fixa o percentual, o Sr. Luiz Felipe explicou que, por questão de lealdade ao CGPP-AFT, deveria informar que a SIT já mediou os resultados dos indicadores propostos na resolução que fixa o IEI-AFT.

9. Esclareceu que na reunião anterior, os membros concordaram em reduzir as metas do terceiro trimestre em 50%, tendo em vista a indisponibilidade dos sistemas informatizados do MTE, o que poderia ter prejudicado o lançamento dos resultados das fiscalizações pelos Auditores-Fiscais do Trabalho nos meses de agosto e setembro.

10. O Sr. Eduardo Almas e a Sra. Luciana Nakamura questionaram como seriam os resultados do IEI-AFT considerando a redução de 50% nas metas do 3º trimestre e considerando a meta sem redução.

11. O Sr. Luiz Felipe informou que, com a redução de 50%, o resultado do IEI-AFT seria superior a 1,07 (107%) e, sem a redução, esse valor seria próximo a 0,90 (90%).

12. O Sr. Eduardo Almas solicitou informações sobre os resultados do 2º trimestre, sendo informado pelo Sr. João Paulo que o resultado foi próximo a 0,98 (98%).

13. O Sr. Euler Melo sugeriu que não houvesse a redução das metas em 50%, uma vez que o problema dos sistemas não impactou o resultado em 50%. Mas sugeriu que não se mantivesse a meta total, pois houve algum prejuízo ao trabalho dos AFT com a pane nos sistemas, devendo ser aplicada uma redução correspondente à dimensão desse impacto.

14. O Sr. João Paulo apresentou uma proposta de redução das metas do 3º trimestre em 20%, pois o resultado do IEI-AFT nesse período, considerando essa redução, seria próximo aos resultados do 2º

trimestre, quando não havia problemas com os sistemas.

15. Todos os membros participantes concordaram com a sugestão.

16. Assim, a proposta de resolução fixando o IEI-AFT foi aprovada por unanimidade, considerando a redução de 20% nas metas do 3º trimestre, sendo preservadas as metas anuais, sem redução.

17. Em seguida, retornou-se a discutir a minuta de resolução que fixará o percentual de que trata o art. 8º do Decreto nº 11.971, de 2024.

18. O Sr. Euler Melo questionou por que o comitê precisa definir esse percentual, tendo sido esclarecido pela Sra. Luciana Nakamura que o art. 4º e art. 12 do Decreto nº 11.971, de 2024, tratam dessa competência.

19. O Sr. Euler Melo questionou se há necessidade de o CGPP-AFT fixar esse percentual, neste momento, considerando que há uma proposta de decreto com o objetivo de fixar esses percentuais. O Sr. Fábio Nelson esclareceu que a proposta do decreto irá tratar dos anos de 2025 em diante e que a resolução em análise fixaria esse percentual apenas para os meses de outubro a dezembro de 2024.

20. Sr. Euler Melo sugeriu ajustes na minuta da segunda proposta quanto a questões orçamentárias, de forma que o pagamento do valor individual de R\$ 5.000,00, estivesse condicionado à sanção do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 19, de 2024, na forma proposta pelo Poder Executivo via Mensagem Modificativa 871, de 20 de agosto de 2024, e sujeito às disponibilidades orçamentária e financeira.

21. A Sra. Luciana Nakamura trouxe à pauta a terceira proposta de resolução, que continha um dispositivo prevendo que, em caso de sanção do PLN 19/2024, o percentual de que trata o art. 8º do Decreto nº 11.971, de 2024, seria de 3,39%, limitando o valor individual mensal a R\$ 9.000,00, considerado o resultado apurado para o IEI-AFT.

22. O Sr. Luiz Felipe esclareceu que, com a aprovação do PLN 19/2024 haveria disponibilidade orçamentária para pagar esse valor de R\$ 9.000,00 e informou que, pagando esse valor no último trimestre, o total pago aos Auditores-Fiscais do Trabalho em 2024 seria igual aos valores pagos aos Auditores-Fiscais da Receita Federal no mesmo período.

23. O Sr. Eduardo Almas e o Sr. Euler Melo defenderam que fosse adotada a proposta de resolução contendo o valor de R\$ 5.000,00 no último trimestre, igualando aos valores pagos aos Auditores-Fiscais da Receita Federal a partir de outubro.

24. Os membros então decidiram seguir a segunda proposta de resolução, contendo o valor de R\$ 5.000,00 no último trimestre de 2024.

25. A SIT ficou de encaminhar por e-mail a proposta de resolução com os ajustes sobre as questões orçamentárias sugeridas pelo Sr. Euler Melo.

26. Ficou acordado que, após os ajustes realizados, a proposta deveria ser encaminhada para emissão de parecer jurídico e que, após isso, a versão final seria encaminhada aos membros, juntamente com o parecer jurídico, para deliberação por e-mail quanto à aprovação da proposta de resolução fixando o percentual de que trata o art. 8º do Decreto nº 11.971, de 2024.

27. O Sr. Euler solicitou que os membros titulares tenham ciência das resoluções publicadas, sugerindo que o MTE encaminhasse por ofício as resoluções para conhecimento dos representantes titulares da Casa Civil e do MGI. Todos concordaram com a sugestão.

28. Ficou acertado de convocar nova reunião para definição dos IEI-AFT para 2025 na última semana de janeiro.

29. Não havendo mais nada a tratar, a Sra. Luciana Nakamura agradeceu a todos os participantes e encerrou a reunião às 11:30h.

FÁBIO NELSON VIEIRA



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Nelson Vieira, Auditor(a) Fiscal do Trabalho**, em 31/10/2024, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Vasconcelos Nakamura, Diretor(a) de Programa**, em 16/01/2025, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://processoelectronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3&cv=3792217&crc=1A0B3F65, informando o código verificador **3792217** e o código CRC **1A0B3F65**.

Referência: Processo nº 19966.201625/2024-92

SEI nº 3792217